



**REFLEXÕES E INOVAÇÕES NACIONAIS NO  
SÉCULO XXI EM CIÊNCIAS HUMANAS E  
SOCIAIS, VOLUME 2**

*Organizador - Daniel L. S. Braga*

DOI 10.55232/1082027

ISBN: 978-65-997239-9-5

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Reflexões e inovações nacionais no século XXI em  
ciências humanas e sociais, volume 2 [livro  
eletrônico] / organizador Daniel L. S. Braga.  
-- Florianópolis, SC : Instituto Scientia, 2022.  
PDF

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-997239-9-5

DOI: 10.55232/1082027

1. Artigos - Coletâneas 2. Ciências humanas
3. Ciências sociais I. Braga, Daniel L. S.

22-116165

CDD-300.72

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Ciências humanas e sociais : Pesquisa 300.72

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Copyright 2022 © Instituto Scientia

(CNPJ 43957433000142)

Todo conteúdo exposto nos capítulos é de responsabilidade dos próprios autores.

## **Organizador**

Daniel L. S. Braga

## **Corpo Editorial**

George Luiz Nérís Caetano  
Edson Da Silva De Oliveira  
Maria Daniela Vieira Da Silva  
Ediane Teles de Matos  
Adilson dos Santos  
Leonardo Souza De Oliveira  
Maria Aparecida Das Dores  
Patrícia Prudente Costa  
Isabela Monteiro Naves  
Rodrigo Gomes Xavier  
Ana Luiza Machado de Santos  
Ana Julia Pompeo  
Maria Aparecida de Santos Souza  
Felipe Gomides Ferreira

[www.institutoscientia.com](http://www.institutoscientia.com)  
[contato@institutoscientia.com](mailto:contato@institutoscientia.com)



## **APRESENTAÇÃO**

O presente livro trata-se de uma coletânea dos artigos científicos acadêmicos multidisciplinares das áreas das Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, com capítulos compostos por diversos autores de todo o Brasil, organizado e publicado pelo Instituto Scientia no ano de 2022 e disponibilizado na internet de forma gratuita, em prol da democratização da ciência.

**DOI: 10.55232/1082027**  
**ISBN 978-65-997239-9-5**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial do Instituto Scientia. É permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Corpo Editorial deste Evento, tendo sido aprovados para a publicação.

[www.institutoscientia.com](http://www.institutoscientia.com)  
[contato@institutoscientia.com](mailto:contato@institutoscientia.com)

## **SUMÁRIO**

Capítulo 1 - ICÓ/CE, A CIDADE E O PATRIMÔNIO CULTURAL: AÇÕES PRESERVACIONISTAS E A ELABORAÇÃO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL - Página 8

Capítulo 2 - A NAÇÃO: BREVE ANÁLISE MULTIMODAL DO VÍDEO DE APRESENTAÇÃO DE COMMONWEALTH EM "THE WALKING DEAD" - Página 19

Capítulo 3 - ROSA LUXEMBURGO E SILVIA FEDERICI: UM DIÁLOGO SOBRE A LUTA DAS MULHERES PROLETÁRIAS E O PAPEL DO ESTADO NA SOCIEDADE CAPITALISTA - Página 39

Capítulo 4 - ENSINO JURÍDICO: REFLEXÕES E PERSPECTIVAS EM FACE DA PANDEMIA DO COVID19 - Página 49

Capítulo 5 - POR UMA EDUCAÇÃO DECOLONIAL: ENTRE PARADIGMAS E EPISTEMOLOGIAS - Página 60

Capítulo 6 - A GUERRA NA SÍRIA E A MIGRAÇÃO. UMA QUESTÃO HUMANITÁRIA (2021). - Página 69

Capítulo 7 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA E OS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. A REALIDADE DO PROJETO INCLUIR.(2021). - Página 80

Capítulo 8 - OS DESAFIOS E AS PERSPECTIVAS CURRICULARES DO ENSINO DE FILOSOFIA NO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - Página 87

Capítulo 9 - SANEAMENTO BÁSICO E OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS: UM ESTUDO DE CASO DO DISTRITO DE CHAPADA DO PINTO- JOCA MARQUES-PI. - Página 103

Capítulo 10 - EMPREENDEDORISMO NA PRÁTICA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA - Página 120

Capítulo 11 - NAVIO NEGREIRO: UMA CONCEPÇÃO EM REDE - Página 143

Capítulo 12 - EXPANSÃO URBANA E RISCO DE INFECÇÃO POR LEISHMANIOSE VISCERAL NA CIDADE DE ARAGUAÍNA-TO - Página 153

Capítulo 13 - PERSPECTIVAS NA TRANSIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL: A COMUNICAÇÃO COMO FERRAMENTA DIALÓGICA E INTERATIVA - Página 165

Capítulo 14 - REFÚGIO NO BRASIL E A EFICÁCIA DA LEI Nº 13.445/17 - Página 176

Capítulo 15 - A JUSTAPOSIÇÃO DO CURRÍCULO OFICIAL AO OPERACIONAL (REAL) ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS COM AS PRÁTICAS INOVADORAS LIGADAS À INCLUSÃO DIGITAL E CIDADÃ DO CENÁRIO DA COVID-19. - Página 188

Capítulo 16 - ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES SOBRE EXCLUSÃO SOCIAL, ENTRE 2000 E 2014, ORIUNDAS DA PLATAFORMA CAPES-CAFE - Página 201

Capítulo 17 - ACORDO MERCOSUL – UNIÃO EUROPEIA: UMA ABORDAGEM SOBRE A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL BRASILEIRO - Página 224

Capítulo 18 - REFLEXOS DO CAPITALISMO NEOLIBERAL NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES NA EDUCAÇÃO BÁSICA - Página 240

Capítulo 19 - DIREITO À SAÚDE: DIREITO CONSTITUCIONAL NO CONTEXTO DO MÍNIMO EXISTENCIAL E RESERVA DO POSSÍVEL - Página 253

Capítulo 20 - AGENCIAMENTO ENTRE ESCRITORES: EM BUSCA DE UMA BASE CONCEITUAL ATRAVÉS DA MINERAÇÃO DE TEXTOS - Página 267

Capítulo 21 - TRILHAS E CAMINHOS: RELATO DE UMA VIVÊNCIA DO GRUPO ECOS DE PESQUISA EM ECONOMIA SOLIDÁRIA E SUSTENTABILIDADE NA FLORESTA NACIONAL DO ARARIPE - CE - Página 298

Capítulo 22 - O ENSINO DO GÊNERO TEXTUAL CARTA PESSOAL: REFLEXÕES ACERCA DE IDENTIDADES E TRAJETÓRIAS DOS ALUNOS - Página 308

Capítulo 23 - O ENSINO DO DIREITO PENAL A SERVIÇO DO APARELHO IDEOLÓGICO DO ESTADO OPRESSOR POR MEIO DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA - Página 316

Capítulo 24 - UMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTERGERACIONAL NA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL EM BARREIRAS-BA. - Página 343

Capítulo 25 - TECNOLOGIA AMBIENTAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL RURAL: O CASO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA REDENÇÃO. - Página 351

Capítulo 26 - BARREIRAS UM VALE PRODUTIVO E SUSTENTÁVEL: DA REALIDADE A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - Página 367

Capítulo 27 - O PODER LEGISLATIVO EM IBIRITÉ E O SEU PAPEL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - Página 369

Capítulo 28 - GESTÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Página 371

Capítulo 29 - O DECRETO PRESIDENCIAL E A AÇÃO PENAL 1044/DF - Página 373

Capítulo 30 - ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS BAIROS ADJACENTES DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA- CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA - Página 375

Capítulo 31 - ASPECTOS SOBRE O ENSINO E OS PAPÉIS DOS SEUS AGENTES NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM - Página 377

Capítulo 32 - ANÁLISE LÉXICA DAS FALAS DOS PARTICIPANTES DO PAA SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DO PROGRAMA NO CONTEXTO SOCIOECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ EM 2020. - Página 379

Capítulo 33 - PERFIL SOCIOECONÔMICO E PRODUÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ. - Página 381

Capítulo 34 - CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ NO ANO DE 2020. - Página 383

Capítulo 35 - CRÍTICA AO CÁLCULO CONTÁBIL COMO EXPRESSÃO DA RACIONALIDADE ECONÔMICA MODERNA - Página 385

Capítulo 36 - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL: O PROCESSO DE MATEMATIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E SUA APROPRIAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIMENTISTAS. - Página 387

Capítulo 37 - SEGUIE O CARTÓGRAFO EM SUA BICICLETA RELATANDO OS ACIDENTES VISTOS NA ESTRADA E AS AFIRMAÇÕES DA VIDA NOS TERREIROS DA COMUNIDADE CHICO GOMES (CE). - Página 389

Capítulo 38 - FUNÇÃO SOCIAL, ECONÔMICA E AMBIENTAL DOS QUINTAIS PRODUTIVOS. - Página 391

Capítulo 39 - CONTRIBUIÇÕES SOCIOECONÔMICAS E AMBIENTAIS DA PRODUÇÃO EM QUINTAIS PRODUTIVOS NO SÍTIO PARELHAS/JUCÁS CEARÁ EM 2021. - Página 393

Capítulo 40 - PERFIL DOS AGRICULTORES DO SÍTIO PARELHAS/JUCÁS CEARÁ EM 2021 QUE PRODUZEM EM QUINTAIS PRODUTIVOS - Página 395

Capítulo 41 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA - Página 397

## **O PODER LEGISLATIVO EM IBIRITÉ E O SEU PAPEL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**Paulo Cesar De Souza**

O Poder Legislativo de Ibirité é representado pela Câmara Municipal composta por quinze membros, escolhidos pelos eleitores, devidamente regularizados, perante à Justiça Eleitoral, por meio de duas zonas, 288 e 351, bem como, as seções eleitorais de Ibirité. Conforme artigo 18 da Constituição da República de 1988, o Município possui plena autonomia político-administrativa, bem como, a independência e a harmonia dos poderes entre Legislativo e Executivo na esfera municipal. Nesse sentido, ensina Bernardo Gonçalves Fernandes (2021, p. 1341) no caso do Poder Legislativo, são típicas a função de legislar. As redações dos artigos 59 a 69 da CR/88, descreve a função legislativa e suas variadas possibilidades. A Câmara Municipal de Ibirité possui um papel fundamental na fiscalização e acompanhamento da implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo. Em 2021, foi aprovada pela Casa Legislativa e sancionada pelo prefeito a Lei nº 2.299/2021 que proíbe a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário sem a devida comprovação de prestação do serviço no município de Ibirité. A redação do parágrafo segundo do artigo quarto da lei estabelece em possível omissão, o órgão de proteção e defesa do consumidor (PROCON) acionar o representante do Ministério Público para notificar a prestadora de serviço. Os moradores de diversos bairros reclamaram junto aos vereadores que estavam realizando pagamento de fatura sem possuir o serviço. A doutrina majoritária compreende que a confusão na atuação de agentes públicos em diferentes poderes causa embaraço na população, ou seja, não cabe ao membro do legislativo realizar o papel do gestor público, sendo que o legislador estabeleceu os limites de suas competências. Para Maria Sylvia Zanella di Prieto (2020, p. 1512) o Poder Legislativo atua no exercício da soberania, podendo alterar, revogar, criar ou extinguir situações, sem qualquer limitação que não decorre da própria Carta Magna. Percebe-se o papel importante do legislativo por ser um poder autônomo, capaz de contribuir na implementação de políticas públicas, não apenas aprovando leis de interesse coletivo mas, fiscalizando a atuação do Poder Executivo Municipal. Conforme Gilmar Mendes (2020, p. 1248) o poder regulamentar não deriva de delegação legislativa, sendo assim, não é o Poder Legislativo que dá instruções normativas ao Poder Executivo. Assim, legislar e regulamentar leis são funções que o constituinte pôs em normas e competências de um e outro poder. Nessa senda, o Poder Legislativo não se resume apenas em fiscalizar o Poder Executivo local, além de suas funções típicas, segundo Bernardo Gonçalves Fernandes (2021, p. 1342) o Poder Legislativo também exerce funções atípicas, não tradicionais e que não seria de sua alçada mas, sim da competência dos outros poderes, as funções administrativas. Uma das principais maneiras do Legislativo local contribuir na implementação de políticas públicas passa pela presidência em possibilitar juntamente com os representantes das respectivas comissões convidar especialistas relacionados aos projetos de leis submetidos.



**Palavras-chave:** Executivo, Ibirité, Legislativo

**Referências Bibliográficas:**

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional - 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

IBIRITÉ. Câmara Municipal. Lei nº 2.299, de 27 de maio de 2021. Disponível em < <https://www.camaraibirite.mg.gov.br/atividade-legislativa/proposicoes/materia/984> > Acesso em 11 de maio de 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 15. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

**Capítulo 28 - DOI:10.55232/1082027.28**

**GESTÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL**

**Paulo Cesar De Souza**

Em 2000, foi aprovada a Lei Complementar n° 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em que estabelece regras de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Um dos objetivos passa pela integração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com metas anuais, apontando valores relativos a receitas, despesas, resultados e montante da dívida pública. Diz Gilmar Mendes (2020, p. 2118) a Carta Magna previu a edição de lei complementar para dispor sobre finanças públicas (art 163,I) e a aplicabilidade sobre normas gerais da LRF à União, aos Estados e Municípios têm escopo e abrangência diversos e específicos. Conforme Alexandre Mazza (2021, p. 1726) a finalidade foi regulamentar a redação do artigo 163 da Constituição da República de 1988, destacando: finanças públicas; dívida pública interna e externa. Um ponto relevante da LRF é a sua localização, fixando normas gerais sobre finanças públicas, sendo obrigatório para União, os Estados, os Municípios e Distrito Federal. No município de Ibirité/MG, a Lei n° 2.294, de 16 de Dezembro de 2020, estimou as receitas e fixou as despesas do orçamento fiscal do Município de Ibirité para o exercício de 2021. Aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo prefeito, a lei estabeleceu receitas e fixou receitas de R\$ 416.155.018,12 (quatrocentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, dezoito reais e doze centavos). Na redação do artigo sexto, autorizou o Poder Executivo municipal a realizar operações de créditos por antecipação da receita por meio de contratos até o limite em lei específica. Assim, o gestor público não pode gastar acima do estabelecido por imposição da lei. Como se pode depreender, a designação Poder Executivo acaba por descrever, de forma acanhada, as funções desempenhadas, transcendem a mera execução da lei. Ensina Bernardo Gonçalves Fernandes (2021, p.1537) o Poder Executivo é o órgão em que se organiza as funções de cunho executivo. Tem como função a execução de políticas públicas, gerenciamento, fomento e desenvolvimento da máquina administrativa. Para Gilmar Mendes (2020, p. 1389) a atuação do Poder Executivo não tem força criadora autônoma, nem parece dotada de condições para inovar decisivamente na ordem jurídica, uma vez que se cuida de atividades, que estão reguladas na ordem jurídica. No artigo oitavo da Lei n° 2.294/2020, permite ao município de Ibirité realizar as medidas adequadas para tornar possível o realinhamento de recursos e a reclassificação das receitas e despesas por fatores conjunturais e a imprevisibilidade.

**Palavras-chave:** Executivo, Ibirité, Lei

**Referências Bibliográficas:**

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional - 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

IBIRITÉ. Lei Municipal nº 2.294, de 16 de dezembro de 2020. Disponível em < [https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LEI\\_2294.pdf](https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LEI_2294.pdf) > acesso em 11 de maio de 2022.

MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 15. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

**Capítulo 29 - DOI:10.55232/1082027.29**

**O DECRETO PRESIDENCIAL E A AÇÃO PENAL 1044/DF**

**Paulo Cesar De Souza**

O pleno do Supremo Tribunal Federal julgou em 20 de abril de 2022, a ação penal 1044/DF, demanda oferecida pelo Ministério Público Federal em desfavor de Daniel Lucio da Silveira, deputado federal (PTB/RJ). As acusações elencadas nos inquéritos 4.781/DF e 4.874/DF foram pontos de debates entre órgãos de imprensa e juristas por envolver a liberdade de expressão e a imunidade parlamentar. Conhecido por suas declarações polêmicas, Daniel Silveira realizou diversos comentários na internet com afronta aos ministros da Suprema Corte. Compreende a literatura que os deputados e senadores, por mais desrespeitosos que sejam, em seus posicionamentos são invioláveis na seara cível e penal, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. A benesse constitucional não se resume em privilégio conferido a quem esteja no exercício do mandato, na verdade, ele objetiva assegurar o pleno desempenho da atividade e prevenir ameaças ao funcionamento do legislativo. Com as modificações da Emenda Constitucional n° 35/2001, os senadores e deputados poderão ser processados independentemente de qualquer deliberação da Câmara dos Deputados ou Senado Federal. A imunidade parlamentar tem sido discutida por inúmeros juristas. O ministro Alexandre de Moraes, relator da ação penal 1044/DF votou pela condenação a oito anos e nove meses de prisão, em regime fechado, perda do mandato e suspensão dos direitos políticos e aplicação de multa. Em seu voto, o ministro apontou que as condutas demonstradas no processo não poderiam ser tratadas como frase jocosa. No voto divergente, o Ministro Nunes Marques compreendeu que o deputado não cometeu crime, disse que a manifestação nas redes sociais, apesar de grosseiras, não eram suficientes para caracterizar ilícito penal. Um dia após a condenação na ação penal 1044/DF, o Presidente da República concedeu graça ao deputado Daniel Silveira. Ocorre que o ato administrativo criou um imbróglio entre juristas. Para alguns pareceristas, o decreto presidencial é prerrogativa do chefe do executivo e o seu descumprimento, em tese, seria inconstitucional. Para outros, o cumprimento do decreto abarca apenas na seara do direito penal, não se aplica no direito eleitoral. Ensina o professor Bernardo Gonçalves Fernandes (2021, p. 1124) a capacidade eleitoral trata-se de suspensão de direitos políticos, não podendo, portanto, o candidato votar e ser votado. O ministro Alexandre de Moraes, no corpo do voto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.874, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, discorre que a discricionariedade encontra-se limitada às vedações no texto constitucional, como ocorre nos crimes hediondos afastando as hipóteses do indulto ou graça, inclusive nos crimes contra a humanidade diante de compromissos pactuados pelo Brasil por meio de acordos e tratados internacionais. Outro instituto relevante é a anistia que se dá por meio de lei ordinária, isto é, deve passar pelo Congresso Nacional, está ligada a fatos e têm cunho político. Nessa senda, concedida a anistia, seu efeito apaga todos os efeitos penais, “ex tunc”. O indulto e a graça, são institutos de competência do Presidente da República. Apesar da redação do artigo 84 da CF/88 não ser clara a menção do indulto, a literatura e

juristas pareceristas entendem que o indulto é concedido de maneira coletiva, como exemplo temos o indulto coletivo de natal. Já a graça é concedida de maneira individual.

**Palavras-chave:** Deputado, Ministro, Presidente

**Referências Bibliográficas:**

BARCELLOS, Ana Paula de. Curso de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AP 1044/DF. Ministro Relator Alexandre de Moraes. ATA Nº 10, de 20.04.2022. DJE nº 81, divulgado em 28/04/2022

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional - 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.